

INTERESSADOS: JOSÉ AUGUSTO FERRAZ SILVA, SÉRGIO CABRAL BUENO e TIAGO DI MONACO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 2848/75. CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao Pleno em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Os interessados, José Augusto Ferraz Silva, Sérgio Cabral Bueno e Tiago Di Monaco, são alunos do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", da Pontifícia Universidade Católica de Campinas", matriculados na segunda série do segundo grau na Habilitação Profissional de Auxiliar de Contabilidade, com exceção do primeiro que segue a terceira série do mesmo grau.

1.1. Em regime de intercâmbio, os três fizeram o primeiro semestre de 1975, em escolas estadunidenses, como provam com a respectiva documentação: José Augusto Ferraz Silva, na Mariposa County High School, de Coulterville, Califórnia, (12ª série, disciplinas: Leitura Básica, "A" comparativo, Problemas "Senior", Geografia Universal "A", Matemática Avançada-somente auditado, Ciência Biológica e P.E); Sérgio Cabral Bueno, na Camp Verde Public Schools, de Camp Verde, Arizona (11ª série: Inglês, História dos EUA, Desenho Arquitetônico, Educação Física, Álgebra 1-2 e Física), e Tiago Di Monaco, na Gateway Regional High School, de Woodbury Heights, New Jersey (10º Grau: Inglês I, Gramática e Vocabulário, Biologia/Laboratório, Álgebra, Química, Cinema, Educação Física e Saúde.

2. O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como eu jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Os estudos realizados, no exterior, por José Augusto Ferraz Silva, Sérgio Cabral Bueno e Tiago Di Monaco, são reconhecidos equivalentes, para o primeiro em nível de primeiro semestre da terceira série do 2º grau, convalidando-se as respectivas matrículas no segundo semestre, e considerando-se, para fins de frequência e aproveitamento, apenas este semestre, devendo todos completar a carga horária da correspondente habilitação, se for o caso.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente